



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº 032, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022; E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 21 DE MARÇO DE 2023, A FIM DE REGULAMENTAR O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS TUTELARES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Lei Municipal nº 459/2023 “*dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Marco e estabelece outras providências*”. Nela, há previsão de que os membros da referida entidade também devem ser beneficiários do recebimento de diárias (art. 3º, III; e art. 70, § 1º), o que ainda não estava regulamentado pela Lei Municipal nº 428/2022.

Diante disso, pretende essa proposta legislativa afastar essa lacuna legislativa.

Além disso, aproveita-se o azo para incluir a possibilidade de pagamento da diária integral independentemente do local de descanso.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 14 de agosto de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022; E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 21 DE MARÇO DE 2023, A FIM DE REGULAMENTAR O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS TUTELARES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao ANEXO I da Lei Municipal nº 428, de 30 de agosto de 2022, com a redação dada pela Lei Municipal nº 440, de 18 de novembro de 2022, os Conselheiros Tutelares como beneficiários das diárias que ela regulamenta, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

(alterado pelo PL nº 032, de 08 de agosto de 2023)

TABELA DOS VALORES DE DIÁRIAS

	AFASTAMENTO DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ	AFASTAMENTO FORA DO ESTADO DO CEARÁ
Prefeito Municipal / Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00
Chefe de Gabinete / Secretários Municipais / Procuradores Municipais	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Membros dos Conselhos Municipais, Conselheiros Tutelares e demais servidores (NR)	R\$ 200,00	R\$ 300,00

Art. 2º. A Lei Municipal nº 428, de 30 de agosto de 2022, com a redação dada pela Lei Municipal nº 440, de 18 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Os servidores públicos do Poder Executivo, membros dos Conselhos Municipais que não sejam servidores públicos, os Agentes Políticos e os Conselheiros Tutelares que, a serviço, deslocarem-se da sede do Município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano, estando sujeito o pagamento a apresentação de comprovação da motivação da viagem. (NR)



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 3º. Ficam incluídos o § 3º ao art. 1º; e o inciso IV ao art. 7º, da Lei Municipal nº 428, de 30 de agosto de 2022, com a redação dada pela Lei Municipal nº 440, de 18 de novembro de 2022, os quais terão as seguintes redações:

Art. 1º. _____

§ 3º O membro do Conselho Tutelar somente terá direito a diárias quando se deslocar em caráter eventual ou transitório a destino cuja distância seja igual ou superior a 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, podendo também recebê-la na hipótese de representação, a interesse da Administração Pública.

Art. 7º. _____

IV - A Secretaria Municipal de Assistência Social autorizará as diárias relativas aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Ficam alterados o art. 3º, III; e o art. 70, § 1º, ambos da Lei Municipal nº 459, de 21 de março de 2023, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º _____

[...]

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário o deslocamento para destino com distância superior a 100 km (cem quilômetros), a serviço, a capacitações ou representações; (NR)

Art. 70 _____

[...]

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório da sede do Município, cujo destino tenha distância igual ou superior a 100 km (cem quilômetros), a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, conforme dispuser a legislação (NR).

Art. 5º. Fica incluído o § 4º no art. 4º da Lei Municipal nº 428, de 30 de agosto de 2022, o qual terá a seguinte redação:

Art. 4º. _____

§ 4º Comprovada a necessidade de pernoite, será devido o valor integral da diária independentemente do local onde houver o descanso.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de agosto de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco/CE, em 14 de agosto de 2023.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal